



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 15/91

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a permitar com o Sr. Luiz José dos Santos e sua mulher, os lotes nºs. 05, 06 e 07 da quadra nº 12, com a área de 1.328,14m², do Loteamento Vila Jardim Itaipu, desta Cidade, pelo lote de propriedade do Município e caracterizado sob 5=B=2, com a área de 1.328,14m², da Gleba Pindáuva, Secção "C", 2^a parte, desta Cidade e Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a permitar com o Sr. LUIZ JOSÉ DOS SANTOS e sua mulher, os lotes nºs. 05, 06 e 07 (cinco, seis e sete) da quadra nº 12 (doze), do Loteamento Vila Jardim Itaipu, com a área integral de 1.328,14 (um mil e trezentos e vinte e oito metros quadrados e quatorze decímetros de metros quadrados), pelo imóvel de propriedade do Município e caracterizado como lote nº 5=B=2 (cinco=B=dois), com a área de 1.328,14m² (um mil e trezentos e vinte e oito metros quadrados e quatorze decímetros de metros quadrados), situado na Gleba Pindáuva / Secção "C", 2^a parte, desta Cidade e Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, tais como, lavratura de escritura, certidões gerais ou negativas, impostos e registro de escrituras, correrão por conta do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, /
XXX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de maio
do ano de mil novecentos e noventa e um.

JUSTIFICATIVA

Recebido(s) nesta data:

As 16 horas

Protocolo nº 1066/91

Ivaiporã, 03 de 06 de 1991



Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 26/08/91



Reunião Ordinária

1ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade
de votos

Em 26/08/91

Ata(s) nº 1.381



Diretor de Secretaria

Reunião Ordinária

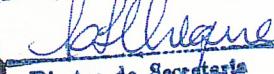
2ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade
de votos

Em 26/09/91

Ata(s) nº 1.383



Diretor de Secretaria

Reunião Ordinária

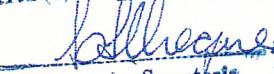
3ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade
de votos

Em 26/09/91

Ata(s) nº 1.384



Diretor de Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 15/91

É com subida honra que encaminhamos a esse Douto Legislativo o presente Projeto de Lei, pelo qual é autorizado a este Executivo Municipal que permute com o Sr. Luiz José dos Santos e sua mulher, os lotes nºs. 05, 06 e 07 da quadra nº 12, do Loteamento Jardim Itaipu, desta Cidade, pelo imóvel de propriedade do Município e caracterizado como lote nº 5=B=2=, da Gleba Pindáuva -- Secção -C- 2ª parte, em cujo imóveis a serem recebidos pelo Município, pretende esta Administração, promover o assentamento de famílias carentes do Município, visando a inibição e o afilar de núcleos de favelas nesta Cidade de Ivaiporã.

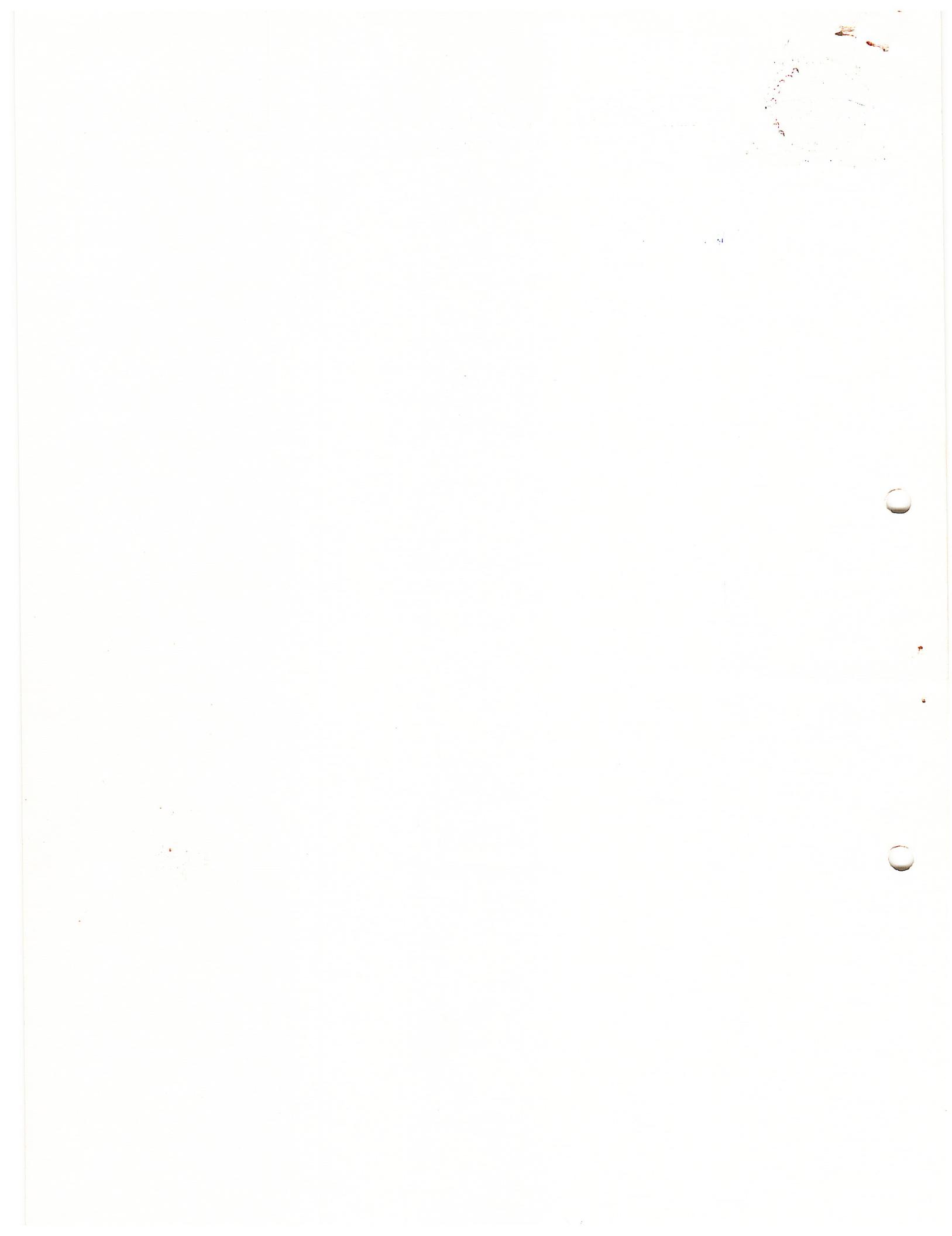
Nobres Vereadores, a cada dia que passa, observa-se que o número de famílias de favelados no Loteamento Parque Residencial Belo Horizonte (proximidades da curva entre a Rua 7 de Setembro e o Jardim Nova Fátima) vem crescendo rapidamente. É necessário que coloquemos barreiras para que aquele tumor social regreda, entretanto, como lá estão assentadas famílias de baixa renda, é pensamento deste Executivo Municipal, aproveitar os imóveis a serem recebidos em doação e através de projeto técnico, subdividir os lotes em áreas menores e neles promover o assentamento de famílias carentes de nossa Cidade e Município de Ivaiporã.

Outrossim, quanto ao imóvel de propriedade deste município e a ser permitido com o Sr. Luiz José dos Santos, trata-se de subdivisão do lote nº 5=B=, de propriedade do Município (adquirido / do Sr. Dr. João Nelson Sobieray e da Sra. Edith Cunha Bond) e que está localizado entre o Parque Residencial Belo Horizonte e o Jardim Ouro Preto, no prolongamento da Rua Visconde do Rio Branco, desta Cidade de Ivaiporã.

Limitados ao exposto, aproveitamos o ensejo para contar com o irrestrito e total apoioamento dos Nobres Pares dessa Casa de Leis e que poderá ser consubstanciado pela aprovação da presente matéria.

ANTÔNIO DA PAZ

Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 15/91

[Handwritten signature]

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a permutar com o Sr. Luiz José dos Santos e sua mulher, os lotes nºs. 05, 06 e 07 da quadra nº 12, / com a área de 1.328,14m², do Loteamento Vila Jardim Itaipu, desta Cidade, pelo lote de propriedade do Município e caracterizado sob 5=B=2=, com a área de 1.328,14m², da Gleba Pindáuva, Secção "C", 2^a parte, desta Cidade e Município de Ivaiporã, Estado do Paraná; e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a permutar com o Sr. LUIZ JOSÉ DOS SANTOS e sua mulher, os lotes nºs. 05, 06 e 07 (cinco, seis e sete) da quadra nº 12 (doze), do Loteamento Vila Jardim Itaipu, com a área integral de 1.328,14 (um mil e trezentos e vinte e oito metros quadrados e quatorze decímetros de metros quadrados), pelo imóvel de propriedade do Município e caracterizado como lote nº 5=B=2 (cinco=B=dois), com a área de 1.328,14m² (um mil e trezentos e vinte e oito metros quadrados e quatorze decímetros de metros quadrados), situado na Gleba Pindáuva / Secção "C", 2^a parte, desta Cidade e Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, tais como, lavratura de escritura, certidões gerais ou negativas, impostos e registro de escrituras, correrão por conta do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, /
XXX DA ISNTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de maio
do ano de mil novecentos e noventa e um.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

ATA DA MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Lido em sessão realizada em

Em 26 / 08 / 91
Bilhague
Assinatura

Reunião Ordinária

1^ª discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO Pluranimidade

Em 26 / 08 / 91 de votos

Ata (s) n.º 1.381

Bilhague

Diretor de Secretaria

Reunião Ordinária

2^ª discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO Pluranimidade

Em 10 / 09 / 91 de votos

Ata (s) n.º 1.383

Bilhague

Diretor de Secretaria

Reunião Ordinária

3^ª discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO Pluranimidade

Em 16 / 09 / 91 de votos

Ata (s) n.º 1.384

Bilhague

Diretor de Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

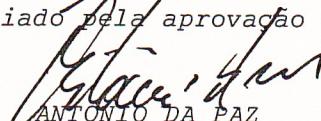
Projeto de Lei nº 15/91

É com subida honra que encaminhamos a esse Douto Legislativo o presente Projeto de Lei, pelo qual é autorizado a este Executivo Municipal que permute com o Sr. Luiz José dos Santos e sua mulher, os lotes nºs. 05, 06 e 07 da quadra nº 12, do Loteamento Jardim Itaipu, desta Cidade, pelo imóvel de propriedade do Município e caracterizado como lote nº 5-B=2=, da Gleba Pindáuva -- Secção -C- 2^a parte, em cujo imóveis a serem recebidos pelo Município, pretende esta Administração, promover o assentamento de famílias carentes do Município, visando a inibição e o afilar de núcleos de favelas nesta Cidade de Ivaiporã.

Nobres Vereadores, a cada dia que passa, observa-se que o número de famílias de favelados no Loteamento Parque Residencial Belo Horizonte (proximidades da curva entre a Rua 7 de Setembro e o Jardim Nova Fátima) vem crescendo rapidamente. É necessário que coloquemos barreiras para que aquele tumor social regreda, entretanto, como lá estão assentadas famílias de baixa renda, é pensamento deste Executivo Municipal, aproveitar os imóveis a serem recebidos em doação e através de projeto técnico, subdividir os lotes em áreas menores e neles promover o assentamento de famílias carentes de nossa Cidade e Município de Ivaiporã.

Outrossim, quanto ao imóvel de propriedade deste município e a ser permutado com o Sr. Luiz José dos Santos, trata-se de subdivisão do lote nº 5-B=, de propriedade do Município (adquirido / do Sr. Dr. João Nelson Sobieray e da Sra. Edith Cunha Bond) e que está localizado entre o Parque Residencial Belo Horizonte e o Jardim Ouro Preto, no prolongamento da Rua Visconde do Rio Branco, desta Cidade de Ivaiporã.

Limitados ao exposto, aproveitamos o ensejo para contar com o irrestrito e total apoioamento dos Nobres Pares dessa Casa de Leis e que poderá ser consubstanciado pela aprovação da presente matéria.


ANTÔNIO DA PAZ

Prefeito Municipal

Senhor Presidente

Ensino as justificativas (mensagem) 30.01.74
consta a finalidade da pergunta
no corpo do Projeto de Lei, mas
não está fornecida. logo trazemos
síndrome de emenda dispensando
o respeito.

Outrossim, em sendo pergunta
é dispensável a limitação, mas,
a avaliação dos imóveis envolvi-
dos é de transcendental importâncias.
~~fora de~~ do art. para evitar prejuízos
ao Município se os bens forem
desfazais. no valor.

Deste modo, deverá o Executivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Fol. n.º 05
Término
PROTÓCOLO

I - IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

Lote nº 5-B-2 (cinco=B=dois=), com a área de 1.328,14m², situado na Gleba Pindaúva, Secção=C= 2^a parte, desta Cidade e Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, a ser destacada de área maior e localizada às margens da quadra nº 4 (quatro) do Loteamento Jardim Ouro Preto, Ivaiporã, sem benfeitorias... Cr\$ 210.000,00.

II - IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIRO

Lotes de terras urbanas nºs. 05, 06 e 07 (cinco, seis e sete) da quadra nº 12 (doze), do Loteamento Jardim Itaipu, desta Cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, com a área integral de 1.328,14m², também sem benfeitorias..... Cr\$ 210.000,00

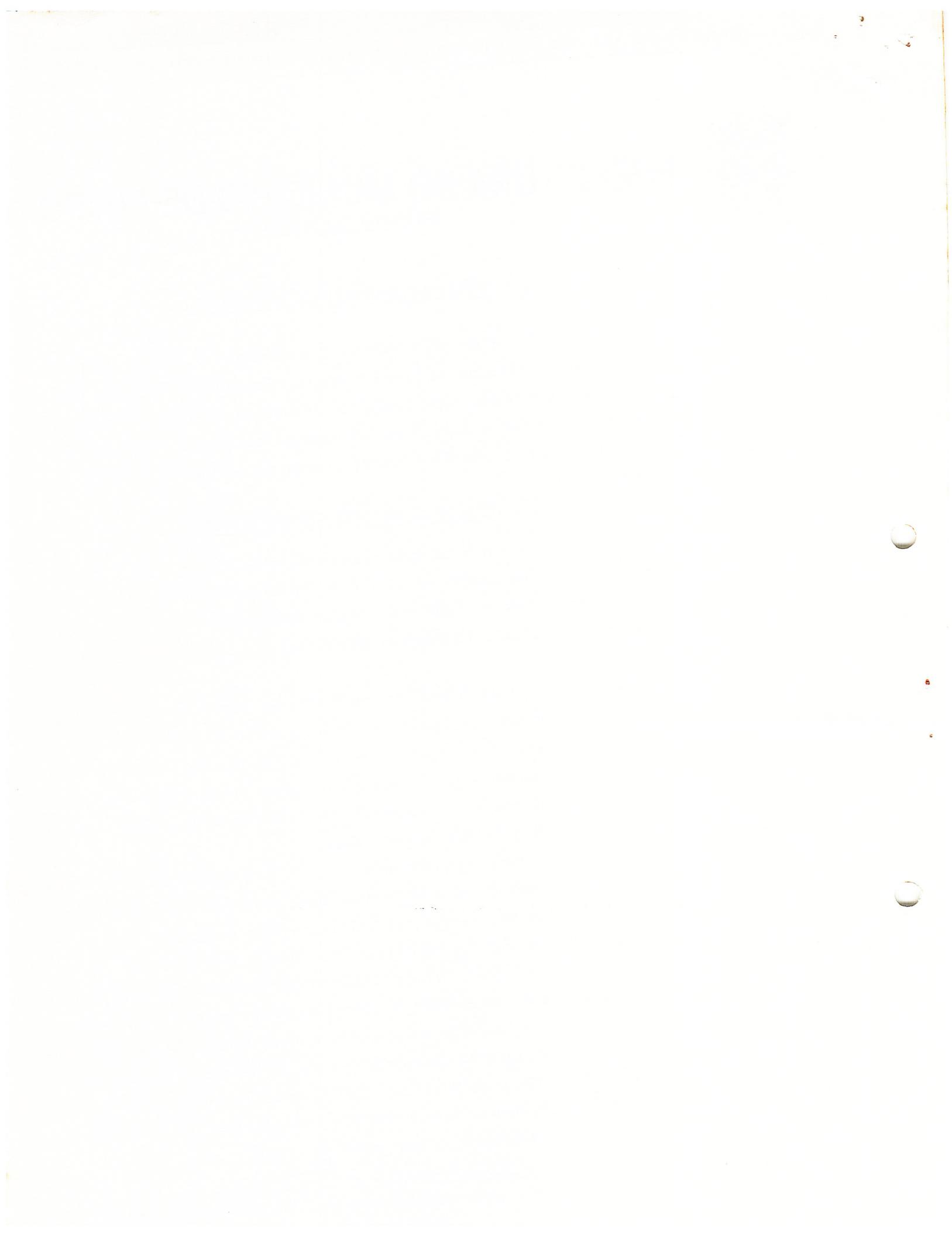
Para o imóvel mencionado no item -I-, adotou-se como base para a sua avaliação, o mesmo critério do valor venal utilizado pelo Município para os fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e pelo processo comparativo dos valores dos lotes da quadra nº 4 (quatro) do Loteamento Jardim Ouro Preto, por estarem bem próximos daquela área.

Para os lotes nºs. 5, 6 e 7 da quadra nº 12, do Loteamento Jardim Itaipu, adotou-se como base para as suas avaliações, o mesmo critério do valor venal utilizado pelo município para os fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -.

EM FACE DOS ELEMENTOS ACIMA EXPOSTOS, ESTA COMISSÃO, por unanimidade de seus Membros, concluiram que o lote nº 5-B-2 (cinco=B=dois=), situado na Gleba Pindaúva, Secção=C= 2^a parte, desta Cidade e Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, a ser destacado de área maior, TEM O MESMO VALOR VENAL dos lotes nºs. 5, 6 e 7 da quadra nº 12 do Loteamento Jardim Itaipu, desta Cidade de Ivaiporã.

Ivaiporã, 17 de junho de 1.991.

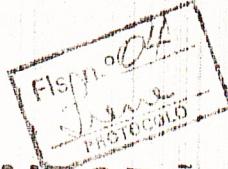
Dr. Luiz Alberto Medeiros Novicki - relator





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ



02

REMESSA

Nesta data faço remessa do presente procedimento ao Presidente da Comissão, tendo em vista os Membros da Comissão estarem devidamente científicados.

Em, 17 de junho de 1.991

Irene Chincovič

(Irene Chincovič)

Protolista

RECIBO

Nesta recebi o presente procedimento.

Em, 17 de junho de 1.991.

Oswaldo Hugo Paulo Ruhmann

(Dr. Oswaldo Hugo Paulo Ruhmann)

Presidente

CERTIDÃO

Certifico que nesta data os Membros da Comissão nomeados pela Portaria nº 203/91, reuniram-se em uma das Salas da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, os quais, após estudos e análise dos documentos oferecidos pelo Departamento de Tributação e Cadastro, da Secretaria Municipal de Finanças do Município, emitiram o LAUDO DE AVALIAÇÃO abaixo devidamente estruturado.

Em, 17 de junho de 1.991

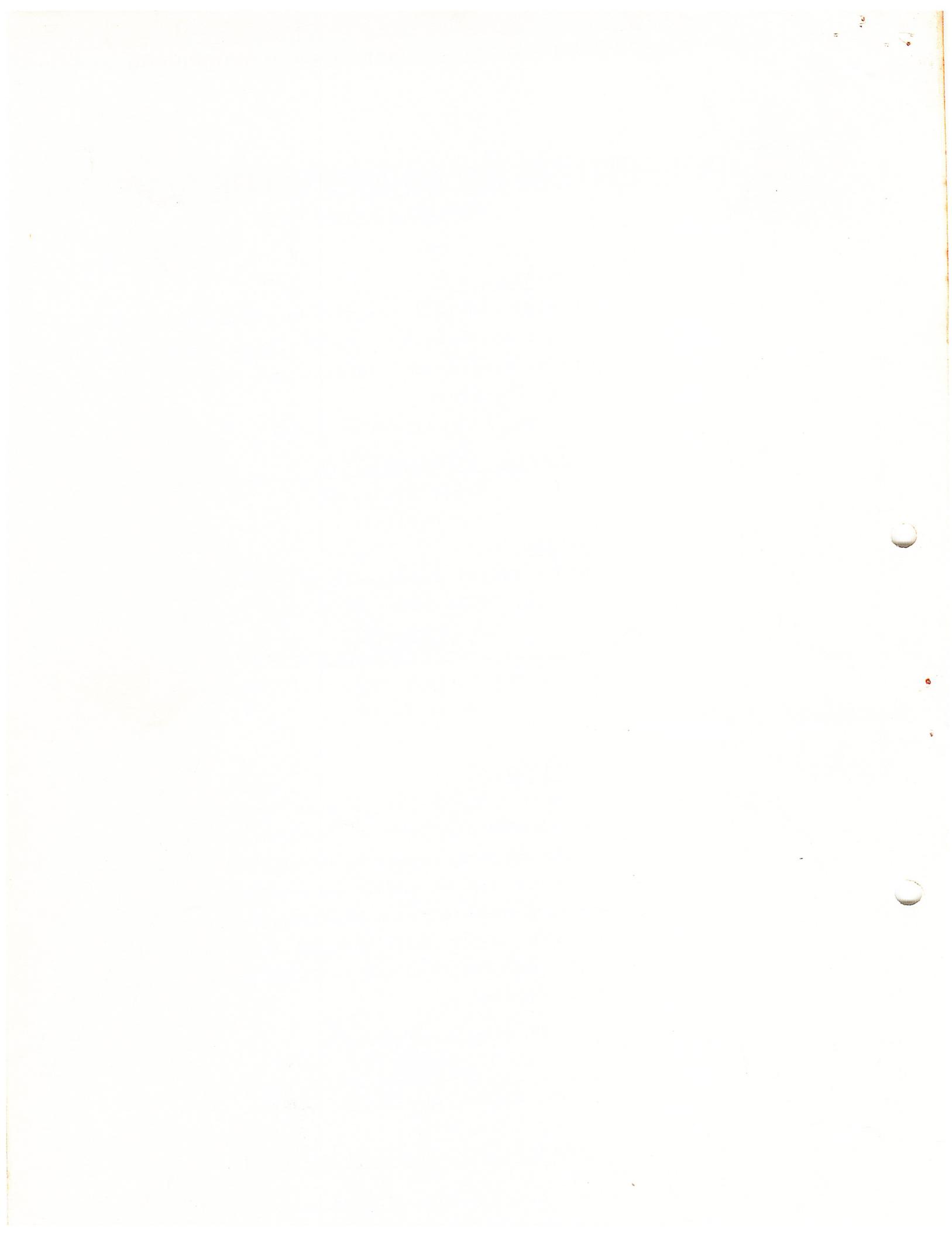
Oswaldo Hugo Paulo Ruhmann

(Dr. Oswaldo Hugo Paulo Ruhmann)

Presidente

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nesta data, dia 17/06/91, em obediência e em atenção ao que determina a Portaria nº 203/91, os Membros da Comissão nomeados pela mesma, reuniram-se em uma das Salas da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, os quais, após estudos e análise dos documentos oferecidos pelo Departamento de Tributação e Cadastro, da Secretaria Municipal de Finanças do Município, emitiram o LAUDO DE AVALIAÇÃO abaixo devidamente estruturado.





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Sr. Presidente

O Projeto de Lei nº 15/91 trata de permuta de bens. Embora nas justificativas (mensagem) do Executivo consta a finalidade da permuta no corpo do Projeto, não há qualquer previsão à respeito.

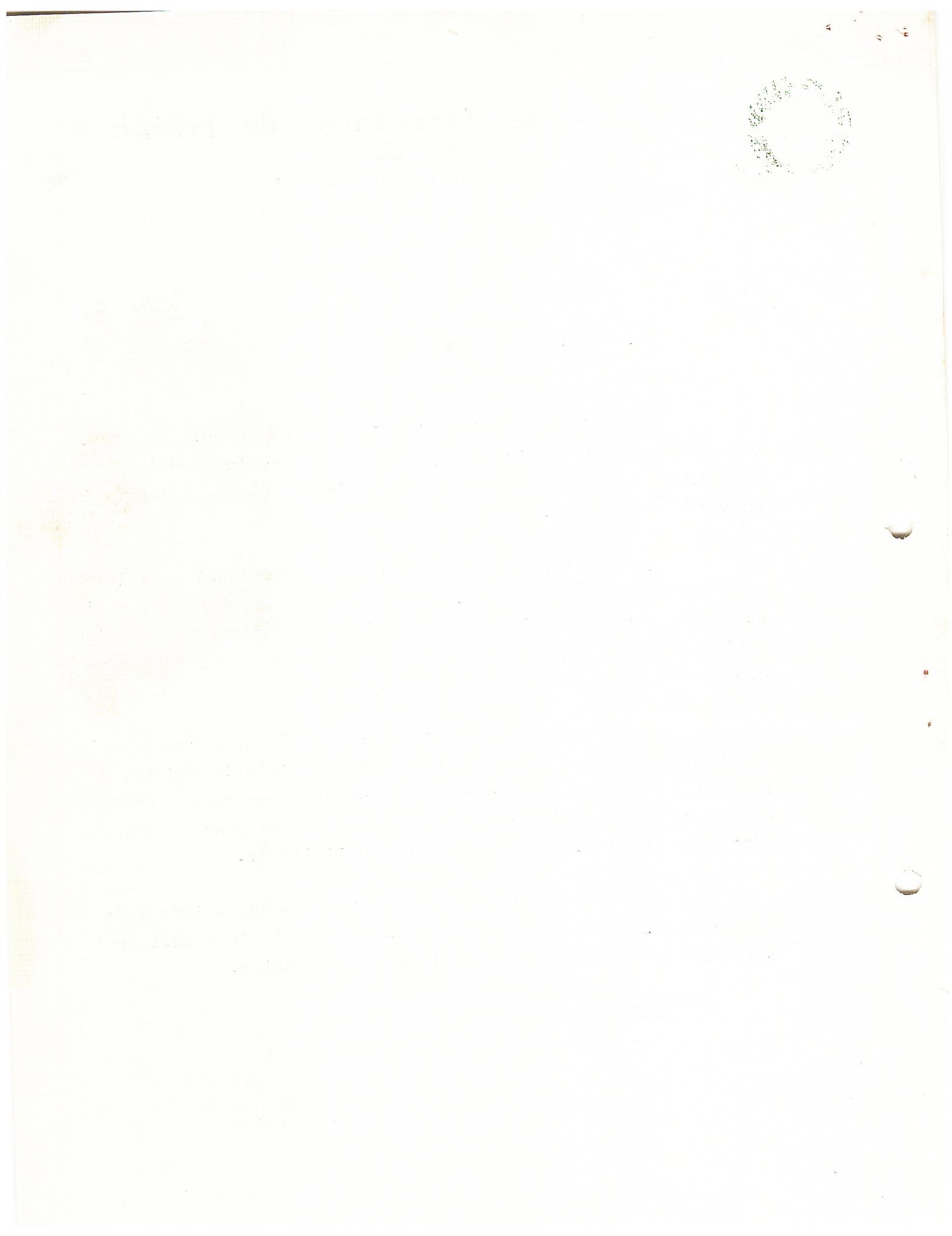
Outrossim, em sendo permuta é dispensável a licitação consoante dispõe o Dec. Lei nº 2.300/86, entretanto a avaliação prévia dos imóveis envolvidos é de transcendental importância, afim de evitar prejuízos as partes, pois os terrenos podem acusar valores desiguais.

Deste modo, este Projeto de Lei não pode tramitar regularmente sem o laudo de avaliação dos imóveis objetos da permuta. Frise-se, por derradeiro que nos termos do Decreto-Lei nº 2.300/86, aplicável a compra e venda de bens pela Administração Pública, é indispensável à licitação.

Finalmente deve ser apresentada emenda - isto após a entrega dos laudos de avaliação - ao art. 1º introduzindo a finalidade ou destinação do terreno pretendido.

É o parecer.


OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS
Assessor Jurídico





Câmara de Vereadores de Ivaiporá

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 15/91

Ementa: autoriza o Executivo Municipal a permitar com o Sr. Luiz José dos Santos e sua mulher, os lotes nºs 05,06 e 07 da quadra nº 12, com a área de 1.328, 14 m²., do Loteamento Vila Jardim Itaipu, desta Cidade, pelo lote de propriedade do Município e caracterizado sob nº 5-B-2, com a área de 1.328,14 m²., da Gleba Pindauva, Secção "C", 2^a parte, desta cidade de Município de Ivaiporá, Estado do Paraná, e dá outras providências.

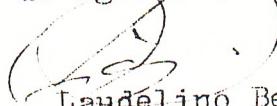
PARECER:

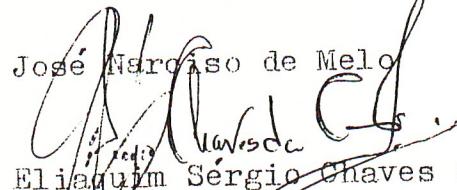
As Comissões em epígrafe, agindo conjuntamente, examinaram detidamente o Projeto de Lei acima referido, ora acompanhado da competente avaliação, concluindo que o mesmo fora redigido em língua pátria seguindo as regras e normas gramaticais, é lógico e constitucional, inexistindo reparos a fazer quanto aos aspectos apontados.

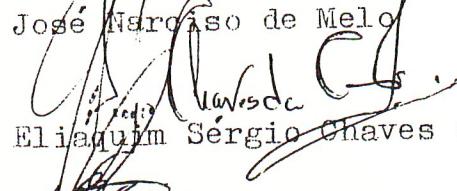
Os objetivos do Projeto segundo a mensagem do Senhor Prefeito tem um alcance social de relevante importância e como a avaliação anexada aos autos, ou melhor ao Projeto de Lei demonstra igualdade de valores dos imóveis, um medido pelo valor venal utilizado para o lançamento do IPTU e o outro pelo valor venal usado pelo Município para o lançamento do mesmo imposto, estabeleceu-se uma comparação que chegou a igualdade de preço, não havendo portanto, nada mais a indagar já que a conclusão convence plenamente.

Assim sendo emitem parecer opinando pela aprovação do Projeto de Lei em princípio declarado.

dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa
e um.

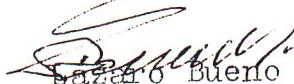

Laudelino Belarmino Leão


José Narciso de Melo


Eliáquim Sérgio Chaves da Conceição


João Costa


Nilton Coelho


Nazaré Bueno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 15/91



EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a permitar com o Sr. Luiz José dos Santos e sua mulher, os lotes nºs. 05, 06 e 07 da quadra nº 12, / com a área de 1.328,14m², do Loteamento Vila Jardim Itaipu, desta Cidade, pelo lote de propriedade do Município e caracterizado sob 5-B-2=, com a área de 1.328,14m², da Gleba Pindáuva, Secção "C", 2^a parte, desta Cidade e Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

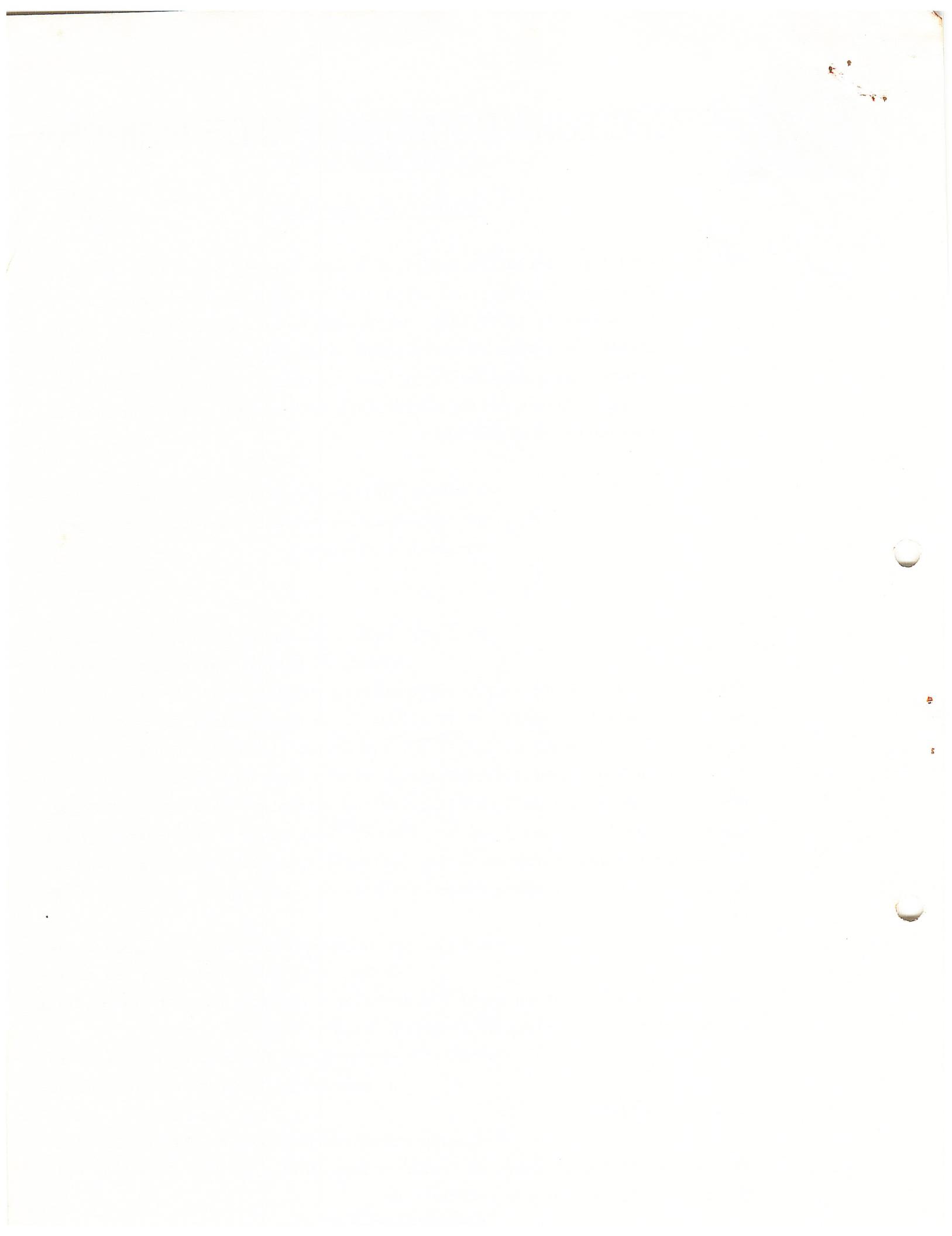
L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a permutar com o Sr. LUIZ JOSÉ DOS SANTOS e sua mulher, os lotes nºs. 05, 06 e 07 (.cinco, seis e sete) da quadra nº 12 (doze), do Loteamento Vila Jardim Itaipu, com a área integral de 1.328,14 (hum mil e trezentos e vinte e oito metros quadrados e quatorze decímetros de metros quadrados), pelo imóvel de propriedade do Município e caracterizado como lote nº 5=B=2 (cinco=B=dois), com a área de 1.328,14m² (um mil e trezentos e vinte e oito metros quadrados e quatorze decímetros de metros quadrados), situado na Gleba Pindáuva / Secção "C", 2ª parte, desta Cidade e Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º -As despesas decorrentes da execução desta lei, tais como, lavratura de escritura, certidões gerais ou negativas, impostos e registro de escrituras, correrão por conta do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, /
XXX DA ISNTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de maio
do ano de mil novecentos e noventa e um.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 15/91

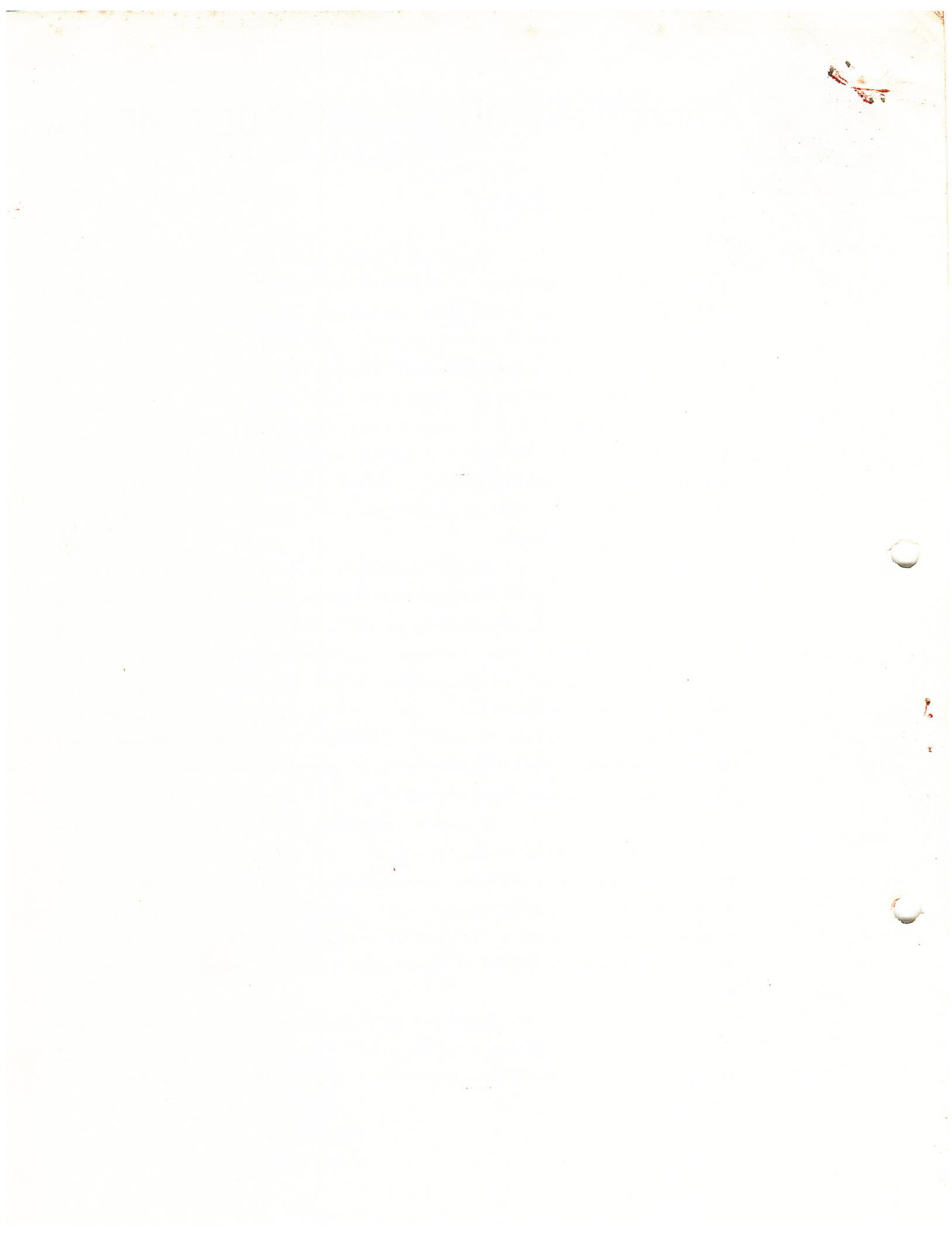
É com subida honra que encaminhamos a esse Douto Legislativo o presente Projeto de Lei, pelo qual é autorizado a este Executivo Municipal que permute com o Sr. Luiz José dos Santos e sua mulher, os lotes nºs. 05, 06 e 07 da quadra nº 12, do Loteamento Jardim Itaipu, desta Cidade, pelo imóvel de propriedade do Município e caracterizado como lote nº 5=B=2=, da Gleba Pindáuva -- Secção -C- 2ª parte, em cujo imóveis a serem recebidos pelo Município, pretende esta Administração, promover o assentamento de famílias carentes do Município, visando a inibição e o afilar de núcleos de favelas nesta Cidade de Ivaiporã.

Nobres Vereadores, a cada dia que passa, observa-se que o número de famílias de favelados no Loteamento Parque Residencial Belo Horizonte (proximidades da curva entre a Rua 7 de Setembro e o Jardim Nova Fátima) vem crescendo rapidamente. É necessário que coloquemos barreiras para que aquela tumor social regreda, entretanto, como lá estão assentadas famílias de baixa renda, é pensamento deste Executivo Municipal, aproveitar os imóveis a serem recebidos em doação e através de projeto técnico, subdividir os lotes em áreas menores e neles promover o assentamento de famílias carentes de nossa Cidade e Município de Ivaiporã.

Outrossim, quanto ao imóvel de propriedade deste município e a ser permutado com o Sr. Luiz José dos Santos, trata-se de subdivisão do lote nº 5=B=, de propriedade do Município (adquirido / do Sr. Dr. João Nelson Sobieray e da Sra. Edith Cunha Bond) e que está localizado entre o Parque Residencial Belo Horizonte e o Jardim Ouro Preto, no prolongamento da Rua Visconde do Rio Branco, desta Cidade de Ivaiporã.

Limitados ao exposto, aproveitamos o ensejo para contar com o irrestrito e total apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis e que poderá ser consubstanciado pela aprovação da presente matéria.

ANTÔNIO DA PAZ
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N° 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ
PROJETO DE LEI N° 16/91

EMENTA: Considera como entidade de utilidade pública, a ESCOLA DE VIGILANTES MIRINS DE IVAIPORÃ - " GUARDA MIRIM ", e dá outras provisões.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

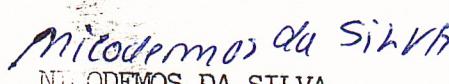
Art. 1º - Fica considerada como "órgão de utilidade pública" "A ESCOLA DE VIGILANTES MIRINS DE IVAIPORÃ - Guarda Mirim -", cuja entidade tem seus estatutos sociais devidamente registrados sob nº 111 no Registro de Títulos e Documentos de Ivaiporã, Estado do Paraná, conforme se verifica às fls. 69 do Livro=A= e com data de 22/03/1.984, e não tem finalidade lucrativa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação:

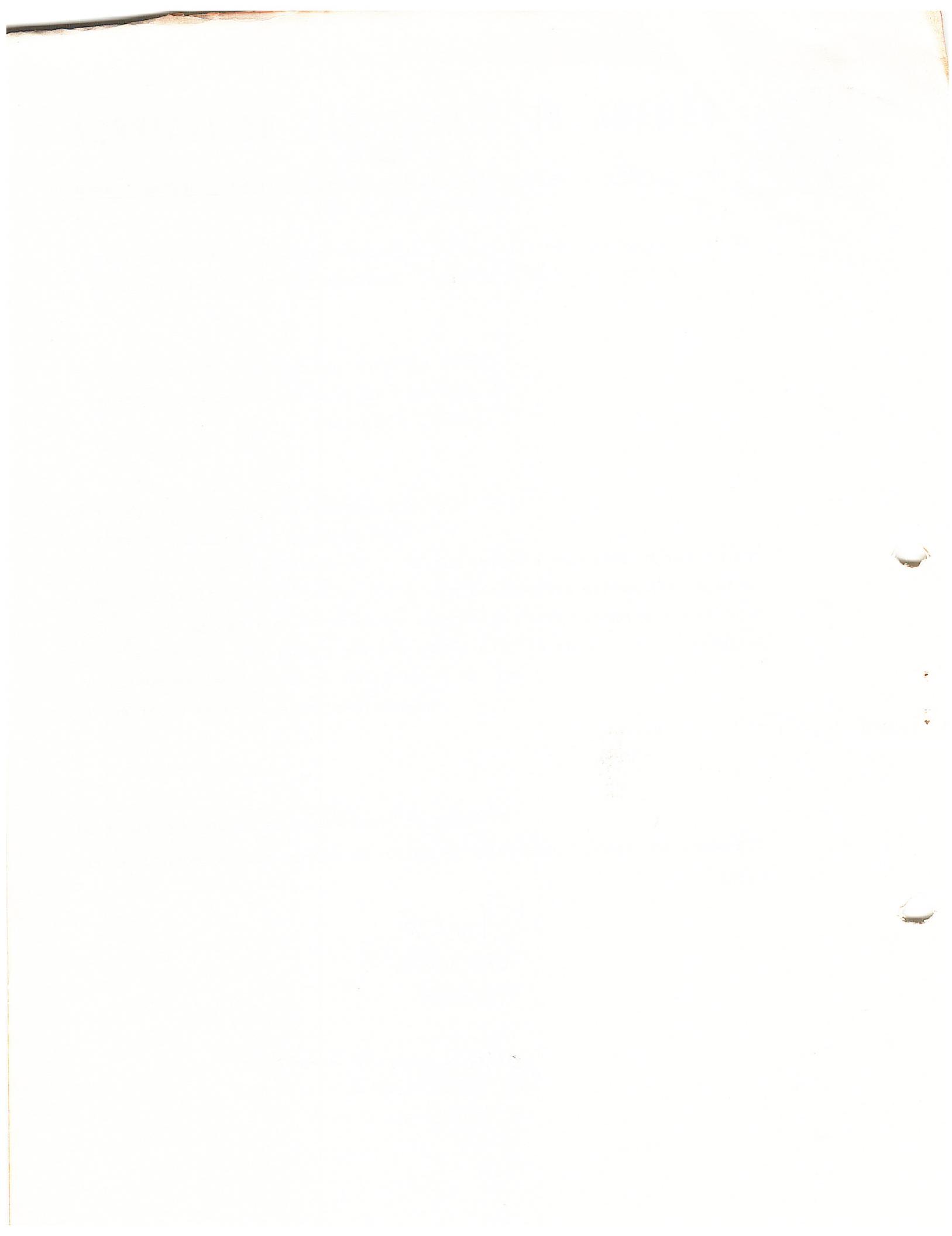
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos treze dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e um.


JORGE KAWANO

Presidente


Nilo de Moraes da Silva
NLO DE MORAES DA SILVA

1º Secretário





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

CABINETE EXECUTIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 16/91

Ementa: considera como entidade de utilidade pública, a ESCOLA DE VIGILANTES MIRINS DE IVAIPORÃ - "GUARDA MIRIM", e dá outras providências.

PARECER:

As Comissões de Justiça e Redação e de Cultura e Assistência Social, em conjunto, após detido exame do Projeto de Lei nº 16/91, chegaram à conclusão que o mesmo é constitucional e lógico, redigido em língua pátria, dentro das normas e regras gramaticais.

Acompanha o Projeto de Lei em tela o estatuto da entidade, pelo qual se constata que a mesma não tem fins lucrativos.

A entidade é de grande importância na comunidade, especialmente no encaminhamento de menores da nossa cidade, portanto merece todo o apoio, pelo que opinam emitindo parecer pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e um.

Isidelino Belarmino Leão

José Nanciso de Melo

Eliacim Sérgio Chaves da Macejão

Helio Mathias

